



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda

### **GABARITO OFICIAL**

1 – *d* – Cf., por exemplo, Gilmar Mendes *et al*, *Curso de Direito Constitucional*, 1. Ed., p. 21.

2 – QUESTÃO ANULADA (Itens *a* e *b* como respostas possíveis).

3 – *a* – Entendimento pacificado no STF. Vide, p. ex., o MS nº. 23.455/DF.

4 – *a* – Ver Robert Alexy, *La formula del peso*, item II, em *Teoria de la Argumentación Jurídica*. 2. Ed., p. 350.

5 – *c* – Entendimento pacífico do STF. Vide RE 381.964/MG.

6 – *d* – A Emenda Constitucional nº 15/96 é exemplo disso.

7 – *b* – art. 21 da Lei nº. 9.868/99, *a contrario sensu*.

8 – *c* – Conceito doutrinário de constituições rígidas: Cf., por exemplo, Gilmar Mendes *et al*, *Curso de Direito Constitucional*, 1. Ed., p. 16.

9 – *b* – Interpretação conforme à constituição. Cf., p. ex., Luís Roberto Barroso, *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*, 1. Ed., p. 301.

10 – *d* – art. 5º, § 2º, CR/88.

11– *d* – Definição pacífica na doutrina. Ver, p. ex., José dos Santos Carvalho Filho, *Curso de Direito Administrativo*, 24.ed., p. 104.

12 – *d* – art.25, *caput*, Lei nº. 8.666/93.

13 – *c* – art. 4º, IV, LC 73/93.

14 – *c* – art. 12, I, Lei nº. 8.429/92.

15 – *a* – art. 202, Lei nº. 8.112/90.

16 – *b* – Lei nº. 9.637/98, arts. 1º e 5º.

17 – *d* – art. 3º, IV, Lei nº. 9.784/99.

18 – *d* – Súmula Vinculante nº. 13/STF e RCL 6650/MC. Ver Cf. José dos Santos Carvalho Filho, *Curso de Direito Administrativo*, 24.ed., p. 23.

19 – *c* – art. 19, III, Lei nº. 8.666/93.

20 – *b* – Definição doutrinária corrente. Cf., p. ex., José dos Santos Carvalho Filho, *Curso de Direito Administrativo*, 24.ed., p. 70.

21 – *c* – Súmula Vinculante nº. 24/STF

22 – *a* – Súmula nº. 151/STJ.

23 – *b* – arts. 1.143, 1.144 e seguintes do Código Civil. Enunciado 393 da IV Jornada de Direito Civil (STJ).

24 – *b* – art. 966, Código Civil.

25 – c – art. 152, Código Civil.

26 – c – art. 757, Código Civil.

27 – a – Capítulos I, II e III do Título I do Livro I da Parte Especial do Código Civil.

28 – a – art. 114, I, CR/88 e ADI nº. 3.395-6.

29 – d – art. 114, VII, da CR/88 e art. 23 da lei 8.036/90.

30 – QUESTÃO ANULADA – art. 3º, CLT, refere-se à “não eventualidade”.

31 – d – Decisão do STF n QO no AI nº. 760.358.

32 – a – art. 113 § 2º do CPC, incompetência absoluta.

33 – b – Diferença entre as Súmulas 282 e 356/STF e 211/STJ.

34 – b – Jurisprudência pacífica do STJ. Cf, p. ex., AgRg nos EDcl no REsp 786.604/RS.

35 – c – art. 188, CPC. Cf., p. ex., Nelson Nery, Jr. *CPC Comentado*.

36 – b - Jurisprudência pacífica do STF. Cf., p. ex., RE nº. 159.979/SP.

37 – a – Não se aplica a Súmula 343/STF em matéria constitucional. Cf., p. ex., STF AgR no RE nº. 564.781/ES e STJ EResp nº. 608.122/RJ.

38 – a – art. 77, I, CPC

39 – a – art. 1º-D, Lei nº 9.494/97.

40 – c – art. 40 § 2º, Lei nº 6.830/80.

41 – a – art. 150, § 1º, CR/88.

42 – c – art. 149 da CR/88.

43 – c – Súmula 436/STJ, Resps repetitivos nºs. 962.379 e 1.120.295.

44 – a – art. 4º, CTN.

45 – d – arts. 113, 119 e 121 do CTN. A diferenciação entre fato gerador e hipótese de incidência é opinião doutrinária clássica. Cf. Geraldo Ataliba, *Hipótese de Incidência Tributária*.

46 – b – art. 151, II, CTN.

47 – d – art. 23, III, do Código Penal.

48 – c – Diferenciação pacífica na doutrina. Cf., p. ex., Leandro Paulsen, *Curso de Direito Tributário*, 2. Ed., p. 58.

49 – a – art. 145, §1º, da CR/88.

50 – d – art. 153, § 3º, II, c/c art. 155, § 2º, I, c/c art. 195, § 12, da CR/88 e Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03.